



Memorando de Cooperação entre TORA, Consulado Geral da República Argentina em Belo Horizonte e Embaixada da República Argentina na República Federativa do Brasil

As partes a continuação mencionadas (doravante, quando sejam referidas em conjunto, simplesmente “Partes”):

- **TORA Recintos Alfandegados S/A**, sociedade anônima com sede à Rod Br 381 Fernao Dias S/N Km 490, Jardim das Alterosa, Betim, no estado de Minas Gerais CEP: 32670-790, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 86.613.403/0001-21, aqui representada por Janaina Fagundes Duarte Resende Araujo, Diretora Presidente, CPF: 838.369.006-10, e Márcio Eduardo Medina Costa, Diretor Comercial, CPF: 780.757.505-00 (doravante “**TORA**”);
- **Consulado Argentino em Belo Horizonte**, com sede à Rua Ceará 1566, 6to. Andar, Funcionários cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, CEP: 30150-311, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 03.836.049/0001-77, aqui representada pelo Sr. Cônsul Santiago Muñoz (doravante “**Consulado**”) e
- **Embaixada da República Argentina na República Federativa do Brasil**, com sede à Av. Das Nações, SES, Quadra 803, Lote 12 - Asa Sul - CEP 70.200-905, Brasília-DF, Brasil, aqui representada pelo Embaixador Daniel Scioli (doravante “**Embaixada**”),

Acordam entre si e firmam o presente Memorando de Cooperação (doravante “**MOC**”), conforme as cláusulas abaixo, que, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam:

ARTIGO 1º – OBJETIVO

1.1. O presente MOC tem como objetivo estabelecer os termos e condições gerais de cooperação entre as Partes.

1.2. As empresas exportadoras argentinas e as empresas importadoras de bens provenientes da Argentina serão beneficiadas com as medidas previstas no presente Acordo.

ARTIGO 2º - ÁREAS DE COOPERAÇÃO

2.1. **TORA** se compromete, durante a vigência do MOC, a:

2.1.1. Oferecer às empresas exportadoras argentinas e às empresas importadoras de bens provenientes da Argentina um desconto mínimo de **15%** sobre os preços dos serviços previstos na Tabela de Preços de **TORA**, que integra o **Anexo I** deste instrumento (doravante “Tabela de Preços”).

O valor do desconto oferecido deve constar na nota fiscal ou documento similar.

2.1.2. Prestar à **Embaixada**, ao **Consulado**, às empresas exportadoras argentinas e às empresas importadoras de bens provenientes da Argentina toda informação e documentação relevante relacionada aos serviços e descontos oferecidos. **TORA**



Consulado General de la
República Argentina
Belo Horizonte - República Federativa del Brasil



Embajada de la
República Argentina
República Federativa del Brasil

compromete-se a enviar informação e documentação verídica e completa à **Embaixada**. As informações serão enviadas em espanhol e/ou português e/ou inglês.

2.1.3. Informar à **Embaixada** e ao **Consulado** todas as operações realizadas pelas empresas exportadoras argentinas e às empresas importadoras de bens provenientes da Argentina, semestralmente, todo mês de junho e dezembro, por meio de relatório, e que representa as informações disponibilizadas à **TORA**, durante a vigência do MOC.

2.1.4. Permitir visitas técnicas/vistorias de representantes da **Embaixada**, do **Consulado** ou de representação diplomática argentina à carga armazenada na **TORA** e beneficiada por este MOC, desde que, e nos termos, autorizados pelo consignatário importador ou exportador e pela autoridade aduaneira.

2.1.5. Adotar as medidas de segurança que, a exclusivo critério de **TORA**, sejam necessárias, assegurando a proteção dos bens armazenados, pertencentes às empresas exportadoras argentinas e às empresas importadoras de bens provenientes da Argentina, contra perda, roubo, vandalismo, destruição parcial, total ou outros danos, de conformidade com a legislação aplicável.

2.1.6. Oferecer às empresas exportadoras argentinas e às empresas importadoras de bens provenientes da Argentina o contato de mais de uma empresa que apresente os serviços de importação e de comércio, incluindo logística, supervisão na alfândega, distribuição, preparação da documentação, emissão de notas fiscais, etc.

2.1.7. Oferecer às empresas exportadoras argentinas e às empresas importadoras de bens provenientes da Argentina o contato de consultoria especializada a fim de obter os benefícios fiscais municipais, estaduais e nacionais aplicáveis.

2.1.8.1. A **TORA** não possui qualquer responsabilidade pelos serviços que serão prestados pelas empresas indicadas.

2.2. A **Embaixada** e o **Consulado** se comprometem durante a vigência do MOC a:

2.2.1. Promover e divulgar na Argentina e no Brasil a atividade e os serviços prestados por **TORA**, incluindo os benefícios derivados do presente MOC:

- a) em publicações escritas da **Embaixada**, do **Consulado** e da Rede Consular argentina no Brasil, redes sociais, guias de negócios ou publicações similares,
- b) entre as Câmaras de Comércio bilaterais no Brasil e na Argentina,
- c) entre as companhias de importação e exportação e companhias similares,
- d) entre outras entidades públicas ou privadas que possam ter interesse.

2.2.2. Permitir o uso, por parte de **TORA** da imagem visual “**Sócio Logístico Estratégico Argentina – Brasil**” em qualquer material de difusão sempre que cumpra com as obrigações derivadas deste MOC e o mesmo se encontre em vigor. A **Embaixada** Argentina no Brasil reemitirá dita imagem em formato digital à **TORA**.



Consulado General de la
República Argentina
Belo Horizonte - República Federativa del Brasil



Embajada de la
República Argentina
República Federativa del Brasil

ARTIGO 3º - DURAÇÃO

3.1. Este MOC entrará em vigor após a firma deste instrumento e estará vigente pelo prazo de 03 (três) anos contados a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente.

3.2. Qualquer uma das Partes pode, em qualquer momento, rescindir este MOC, mediante notificação por escrito à outra parte, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 4º - AJUSTE DE PREÇOS

Qualquer alteração na Tabela de Preços de **TORA** deverá ser comunicada por escrito à **Embaixada e ao Consulado** com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos do início da vigência da nova Tabela de Preços.

ARTIGO 5º - NÃO EXCLUSIVIDADE

5.1. As Partes declaram, desde já, em caráter definitivo, irrevogável e irreversível, que não há entre elas vínculo empregatício, relação de associação, agência, distribuição, *joint venture*, colaboração, gestão ou intermediação de negócios ou qualquer outra relação contratual que implique no exercício de atividade econômica ou empreendimento em comum, no risco compartilhado e a distribuição de resultados ou, inclusive, na direção, controle ou administração entre as Partes, de forma que nenhuma das Partes terá autoridade para atuar e/ou representar os atos da outra Parte ou obrigar a outra Parte de qualquer forma.

5.2. Acordam as Partes que as medidas e condições previstas sob este MOC não se revestem do caráter de exclusividade, pelo que nada neste MOC deve ser interpretado como impedimento para que qualquer Parte assine vínculo idêntico ou similar com terceiros.

5.3. A assinatura deste MOC não afeta as relações com as empresas exportadoras argentinas e as empresas importadoras de bens provenientes da Argentina já formalizadas pela TORA antes da sua vigência.

ARTIGO 6º – CONFIDENCIALIDADE

6.1. O presente MOC tem caráter público, sem prejuízo do indicado nos pontos 6.2 e 6.3.

6.2. As Partes se comprometem a utilizar as informações obtidas durante a vigência deste MOC para os fins descritos no Artigo 1º, ficando proibida a utilização para qualquer outra finalidade.

6.3. As Partes se comprometem a manter em caráter estritamente confidencial toda e qualquer informação que venha a ser, a partir desta data, revelada de uma Parte a outra e formalmente caracterizada, por escrito, por elas como “confidencial” (em diante “Informação Confidencial”). Este compromisso se aplicará unicamente à informação que seja expressamente caracterizada por alguma das partes como confidencial. Se não se assinalar como tal, a informação não será interpretada como



Consulado General de la
República Argentina
Belo Horizonte - República Federativa del Brasil



Embajada de la
República Argentina
República Federativa del Brasil

confidencial.

ARTIGO 7º - USO DE LOGOTIPOS E OUTROS MATERIAIS PROMOCIONAIS

TORA autoriza a inclusão do seu sítio web, razão social, nome comercial e/ou logotipo nas apresentações e documentos, em papel e/ou formato digital, elaborados pela Embaixada e/ou os Consulados argentinos no Brasil, destinados ao uso interno de cada Parte ou para a promoção/publicação externa por ocasião da promoção deste MOC.

ARTIGO 8º – PROIBIÇÃO DE CESSÃO

Nenhuma Parte poderá ceder ou transferir seus direitos ou obrigações previstas no MOC ou dele resultantes, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da outra Parte respeitando em todo caso as disposições legais e reguladoras aplicáveis.

ARTIGO 9º – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Qualquer aviso, notificação, consentimento, pedido e qualquer tipo de comunicação relacionada a este MOC serão feitas por escrito e enviadas ou entregues por meio de correspondência registrada por entrega postal (com aviso de retorno) no endereço indicado no preâmbulo, ou por e-mail, sempre com resposta expressa de recebimento certo, (não sendo consideradas as respostas geradas automaticamente) dirigido a:

TORA: comercial.clia@tora.com.br

Embaixada da Argentina: ebbras@mrecic.gov.ar

Consulado Argentino em Belo Horizonte: cbelo@mrecic.gov.ar

9.2. Qualquer aviso destinado conforme o previsto no item 9.1, acima, será considerado como recebido: (i) mediante entrega, quando seja entregue em mãos; (ii) mediante aviso de retorno, conforme o disposto no recibo, quando seja entregue por carta registrada ou por entrega postal (com exigência de aviso de retorno); (iii) mediante entrega, quando seja enviado por serviço de entrega expressa; e (iv) mediante o envio de e-mail confirmando o recebimento da parte notificada.

9.3. Cada uma das Partes poderá modificar o endereço, o qual deverá ser notificado à outra.

9.4. As Partes, em conformidade com o direito, reconhecem que, exceto se estiver expressamente previsto no MOC: (i) o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso em exercer qualquer direito que lhes seja assegurado por este MOC e/ou pela lei não constituirá inovação ou renúncia desses direitos nem prejudicará seu eventual exercício; (ii) o exercício singular ou parcial desses direitos não impedirá o posterior exercício do restante desses direitos ou o exercício de qualquer outro direito; (iii) a renúncia de qualquer desses direitos não será válida a menos que seja concedida por escrito; e (iv) a renúncia de um direito deverá ser



Consulado General de la
República Argentina
Belo Horizonte - República Federativa del Brasil



Embajada de la
República Argentina
República Federativa del Brasil

interpretada restritivamente e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido neste instrumento.

9.5. Se qualquer uma das disposições deste MOC for declarada ilegal, sem efeito ou inexecutável, por um árbitro, juiz ou tribunal competente, as demais disposições não serão afetadas e permanecerão em plena vigência e efeito. As Partes farão seus melhores esforços para substituir a disposição declarada ilegal, sem efeito ou inexecutável, por outra disposição que seja de natureza o mais semelhante possível, porém executável.

9.6. O MOC não poderá ser modificado ou alterado, exceto por instrumento escrito, devidamente assinado pelas Partes.

9.7. O MOC contém o acordo integral das Partes com relação às matérias nele previstas e prevalece sobre qualquer entendimento anterior das Partes a esse respeito.

9.8. Cada uma das Partes arcará com os custos e os gastos em que incorra no referente à negociação, elaboração e assinatura do MOC, bem como em relação à execução de seus objetos.

9.9. A assinatura deste instrumento não garante às empresas exportadoras argentinas e às empresas importadoras de bens procedentes da Argentina qualquer nível de aumento das exportações ou importações, do lucro ou dos resultados com superávit de atividade empresarial, permanecendo **TORA** isenta de qualquer responsabilidade pelo resultado que as empresas mencionadas obtiverem em suas atividades empresariais.

ARTIGO 10º – RESOLUÇÃO DAS DISPUTAS

10.1. Para casos de disputa em consequência deste MOC, as Partes acordam que, de boa fé, realizarão os melhores esforços para chegar a um acordo amigável.

10.2. Nas eventuais ações que a **Embajada da República Argentina no Brasil e o Consulado** realizar, na sua qualidade de parte deste MOC, não poderão ser afetados sob pretexto algum os seus privilégios e imunidades diplomáticas contidas no direito internacional, na legislação interna argentina e/ou na legislação interna brasileira. Salienta-se que a **Embajada da República Argentina no Brasil e o Consulado**, entidades dependentes hierárquica e organicamente do Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto da República Argentina, só recebem instruções do supracitado Ministério.

E, por estarem assim de comum acordo e em conformidade, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

....., de de 2021.



Consulado General de la
República Argentina
Belo Horizonte - República Federativa del Brasil



Embajada de la
República Argentina
República Federativa del Brasil

Memorando de Cooperação entre Tora Recintos Alfandegados S/A, Consulado Geral da República Argentina em Belo Horizonte e Embaixada da República Argentina na República Federativa do Brasil

Anexo I - Tabela de Preços

ARMAZENAGEM / SEGURO

1. IMPORTAÇÃO COMUM	
1.1. Carga em Container / Sobre Rodas / Carga Pátio	
Armazenagem:	
1º Período de 10 dias:	0,30% sobre o valor CIF
A partir do 11º dia:	0,06% ao dia sobre o valor CIF
Seguro:	
1º Período de 10 dias:	0,06% sobre o valor CIF + II (Imposto de Importação)
A partir do 11º dia:	0,012% ao dia sobre o valor CIF + II (Imposto de Importação)
1.2. Carga Paletizada / Carga Solta (Marítima / Rodoviária) – Área Coberta	
Armazenagem:	
1º Período de 10 dias:	0,42% sobre o valor CIF
A partir do 11º dia:	0,08% ao dia sobre o valor CIF
Seguro:	
1º Período de 10 dias:	0,06% sobre o valor CIF + II (Imposto de Importação)
A partir do 11º dia:	0,012% ao dia sobre o valor CIF + II (Imposto de Importação)
1.3. Carga Aérea	
Armazenagem:	
1º Período de 05 dias:	0,24% sobre o valor CIF
A partir do 06º dia:	0,07% ao dia sobre o valor CIF
Seguro:	
	0,012% ao dia sobre o valor CIF + II (Imposto de Importação)
2. IMPORTAÇÃO – ENTREPÓSITO	
Armazenagem*:	0,42% sobre o valor CIF
Seguro*:	0,06% sobre o valor CIF + II (Imposto de Importação)
*Por período de 10 dias.	
3. EXPORTAÇÃO	
Início de trânsito:	R\$ 257,91 por processo*
Seguro:	0,06% sobre o valor FOB da DDE ou NF (se não exportar)**



Consulado General de la
República Argentina
Belo Horizonte - República Federativa del Brasil



Embajada de la
República Argentina
República Federativa del Brasil

*Considerar valor por processo/cntr/veículo com carência de 05 dias de armazenagem, após chegada da mercadoria no CLIA.

**Por período de 10 dias.

Após carência de armazenagem, aplicar tarifa de importação comum sobre o valor FOB da DDE ou NF (se não exportar), com **faturamento mínimo de armazenagem de R\$ 600,00 por processo, por período de 10 dias.**

MOVIMENTAÇÃO

Volumes até 04 toneladas:

Container 40'/Veículo Grande:	R\$ 487,32 por operação
Container 20'/Veículo Médio*:	R\$ 297,28 por operação
Movimentação Adicional	R\$ 23,87 por operação por palet/volume

*Caso seja enviado veículo grande para coletar container 20', será cobrado como se fosse container 40'/veículo grande.

Movimentação Especial :

Volumes de 05 a 45 toneladas:	R\$ 52,94 por tonelada*
--------------------------------------	-------------------------

*Mínimo de 10 tons para container de 20'/veículo médio e 16 tons para container de 40'/veículo grande.

Carga Consolidada:

Volumes até 1.500 kg:	R\$ 223,97 por processo*
Volumes acima de 1.500 kg:	R\$ 393,65 por processo*
Separação e paletização de carga solta:	R\$ 22,75 por pallet gerado

*Inclui uma operação de carga, descarga, pesagem e paletização.

Movimentação de Container de 20' / 40':	R\$ 149,31 por operação
--	-------------------------

PESAGEM / REPESAGEM

Container / Veículo:	R\$ 33,93 por operação
Carga solta (por volume até 1.500 kg):	R\$ 16,28 por operação
Carga solta (por volume acima de 1.500 kg):	R\$ 24,43 por operação



SERVIÇOS CONEXOS

	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	UNIDADE
1.	Carga sob anuência da ANVISA	47,51	Por m ³ . Mínimo de 3 m ³ /lote
2.	Paletização/Despaletização (sem fornecimento de pallet)	19,00	Por pallet
3.	Separação adicional	6,11	Por item/Volume
4.	Aplicação e fornecimento de filme stretch	16,28	Por pallet
5.	Fornecimento de pallet (com filme stretch)	65,83	Por pallet
6.	Desembarço sobre rodas	285,06	Por veículo/Processo
7.	Enlonamento/Deslonamento de caminhão	88,23	Por veículo
8.	Amarração/Desamarração de caminhão	61,08	Por veículo
9.	Permanência de veículo (após 2h de liberação do veículo)	40,72	Por hora
10.	Estadia de container vazio (após 24h da desova)	20,36	Por hora
11.	Peação/Desfazer peação (com/sem fornecimento de material)	Consulta	Sob consulta
12.	Abertura de volumes (caixa de madeira ou similares)	33,93	Por volume
13.	Bagagem desacompanhada (períodos de 10 dias)	1.424,90	Por DI/DSI
14.	Colocação de lacres	8,82	Por lacre
15.	Varredura de container 20' / 40'	47,51	Por container
16.	Consumo de energia elétrica por tomada/container/equipamento	217,19	Por período de 24h
17.	Selagem/Etiquetagem	Consulta	Sob consulta
18.	Dimensionamento de carga	67,87	Por processo
19.	Hora extra (dias úteis após 18 horas)	447,95	Por hora
20.	Hora extra (sábado)	Consulta	Sob consulta
21.	Fornecimento de fotos	6,78	Por foto
22.	Retirada de amostras	16,68	Por volume
23.	Embalagem/Reembalagem		
23.1	Sem fornecimento de material ou com fita adesiva	33,93	Até 10 vol. Caixa papelão
23.2	Com fornecimento de material	Consulta	Sob consulta
24.	Movimentação de equipamento/veículo		
24.1	Leve	617,63	Por equipamento/veículo
24.2	Médio ou Pesado	794,10	Por equipamento/veículo
25.	Fornecimento de Embalagens para Retirada de Amostras		
25.1	Caixa para 6 unidades	R\$ 15,13	Por caixa
25.2	Caixa para 12 unidades	R\$ 27,20	Por caixa

OBSERVAÇÕES GERAIS

PREMISSAS

- 1. Impostos:** À incluir;
- 2. Modo de pagamento:** As faturas serão emitidas antes da saída das mercadorias e/ou ao final de cada mês, o que ocorrer primeiro. A programação de carregamento será realizada mediante envio do comprovante de quitação da fatura.
- 3. Prazo de pagamento:** À vista



Para faturamento mensal, a base de cálculo será o valor da mercadoria em estoque que será ajustado no faturamento final, de acordo com a cotação cambial vigente na data de registro da DI (Declaração de Importação);

4. Observações:

- 1) Conforme definido no item 2.1.1 do Memorando de Cooperação, a Tora Oferecerá às empresas exportadoras argentinas e às empresas importadoras de bens provenientes da Argentina um desconto mínimo de **15%** sobre os preços dos serviços previstos nas Tabelas de Preços acima.
- 2) Fica definido o faturamento mínimo por processo de : R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).
- 3) Em caso de utilização de câmara fria, será acrescido 50% do valor total sobre armazenagem, seguro e movimentação;
- 4) Será cobrada a tarifa de armazenagem de maior valor nas seguintes situações:
 - a) Mudança de Instrução (localização da carga);
 - b) Armazenagem em áreas distintas de cargas de um mesmo lote;
- 5) Serviços não discriminados nessa tabela serão acordados previamente entre as partes;
- 6) Cargas com peso e/ou dimensões que exijam equipamentos especiais para sua movimentação terão a tarifa negociada caso a caso dependendo do tipo de equipamento a ser utilizado;
- 7) Para o serviço de desembarço sobre rodas realizado em nosso terminal alfandegado, será cobrado taxa de 'sobre rodas' acrescidas da tarifa normal de armazenagem e seguro, conforme tabela acima;
- 8) Para o serviço de desembarço de veículo novo, será considerada a armazenagem, o seguro e demais serviços, conforme tabela vigente;



- 9) Os valores referentes à armazenagem devidas ao CLIA Betim, em razão do abandono de quaisquer mercadorias, serão cobrados dos respectivos IMPORTADORES, inclusive os ressarcimentos por despesas que o ARMAZÉM ALFANDEGADO possuir na prestação dos serviços e as despesas para a destruição de mercadorias;
- 10) As mercadorias inflamáveis, odorantes, nocivas à saúde ou corrosivas, se aceito seu depósito, a exclusivo critério do CLIA, pela sua condição e tipo de embalagem sofrerão acréscimo sobre item armazenagem, conforme tabela a seguir, de acordo com a classificação da ONU, sobre produtos perigosos:

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS		
CLASSE ONU	PERICULOSIDADE	ACRÉSCIMO
01	EXPLOSIVOS	NÃO RECEBEMOS
02	GASES SOB PRESSÃO	100 %
03	LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS	80 %
04	SÓLIDOS INFLAMÁVEIS	80 %
05	OXIDANTES E PERÓXIDOS ORGÂNICOS	60 %
06	TÓXICOS E INFECTANTES	80 %
07	RADIOATIVOS	NÃO RECEBEMOS
08	CORROSIVOS	50 %
09	PERIGOSOS DIVERSOS	80 %

- 11) Produtos frágeis e de difícil manipulação terão seus custos de armazenagem e/ou movimentação acrescidos conforme características da carga. **Caso sua mercadoria se enquadre nesta situação, consulte o CLIA Betim;**
- 12) Para esclarecimento de dúvidas e/ou se necessitar de informações adicionais, entre em contato conosco através da Central de Relacionamento com Clientes, através dos telefones: (31) 3539-7981 / (31) 3539-7963 / (31) 3539-7975, ou pelo e-mail: relacionamento.clientes@tora.com.br